**Minuta**

**RESOLUÇÃO CNPS/MPS Nº 1.3xx, DE xx DE MAIO DE 2024**

**O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social**, em sua 304ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e pelo art. 6° da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003,

Considerando os eventos climáticos declarados pelo Decreto n° 57.600, de 4 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul, que reiterou o Decreto n° 57.596, de 1° de maio de 2024;

Considerando os reconhecimentos de Estado de Calamidade e de Situação de Emergência no Estado do Rio Grande do Sul pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a publicação de norma específica com vistas a autorizar, excepcionalmente, que as instituições financeiras que operam com crédito consignado pactuem com os titulares de benefícios previdenciários e assistenciais, residentes e domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul, a adoção de carência, com a cobrança de juros, para a contratação de novas operações de empréstimo consignado e o refinanciamento das já existentes , pelo prazo de até cento e oitenta dias.

§ 1º A contratação de novas operações e o refinanciamento das já existentes, com carência, somente poderá ser implementada pela instituição financeira mediante opção expressa do titular do benefício, no qual conste a indicação do período de aplicação da medida, que poderá variar de uma a seis competências.

§ 2º A norma que instituir exceção à vedação prevista no inciso IV do art. 12 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, terá vigência por noventa dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

**CARLOS ROBERTO LUPI**

Presidente do Conselho